



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

ESCLARECIMENTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019/ICPREV.

SOLICITANTE: Athayde Advogados Associados.

Datado de 17.12.2019.

Enviado por e-mail em 17.11.2019, AS 09:57 HORAS.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pede esclarecimentos sobre o item 6.6.2 do edital que verba sobre a apresentação da Certidão Simplificada da Junta comercial emitida há menos de 12 mês da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovar esta condição.

DA RESPOSTA

O referido Pedido de Esclarecimento vem assinado pela Sr^a Dione M. de Souza, Analista de Licitações, da empresa Athayde Advogados Associados.

As entidades públicas utilizam para efeito de comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte a Certidão emitida pela Junta Comercial, certidão que possui fé pública, sendo que essa exigência está prevista na Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional De Registro Do Comércio - DNRC, que dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Juntas Comerciais.

Art. 1º - O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade. [...]



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Art. 8º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial."

Conforme parecer nº 625 da FECAM – Federação Catarinense de Municípios deixa claro que,

[...] a Certidão emitida pela Junta é o documento hábil, previsto na legislação, para comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte. Se houver dúvidas quanto a veracidade de seu conteúdo, a Administração deve baixar diligência e apurar as informações, com fulcro no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93. Verificado que a empresa já não se enquadrava mais na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte quando apresentou a certidão, deve-se abrir procedimento administrativo para a aplicação das sanções cabíveis.

O mesmo parecer diz que,

"Esse entendimento é reforçado pela aplicação analógica do inciso IV do artigo 73 da Lei Complementar nº 123/06, cujo texto assinala:

"Art. 73. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes condições:

IV - para os fins do disposto no caput e nos incisos I, II e III do caput deste artigo, o devedor deverá provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;"



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Com relação a argumentação que “basta que seja apresentada uma declaração de ME/EPP para que o interessado possa usufruir das prerrogativas que lhe são conferidas[...]”, o parecer nº 1875 da FECAM ressalta que,

“O que o dispositivo diz é que o documento hábil para comprovar a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte é a certidão emitida pela Junta Comercial. A simples declaração, firmada pelo representante da pessoa jurídica, de que a empresa é enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte é apenas requisito para sua certificação pela Junta Comercial, e não tem valor algum até a verificação, pela própria Junta, de que a empresa de fato cumpre os demais requisitos para ser enquadrada nos moldes da Lei Complementar nº 123/06.

O acórdão 2993/2011 do Tribunal de Contas da União vai de encontro com o parecer supra citado:

7. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 103, de 30/4/2007, elaborada pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte nas Juntas Comerciais. O seu art. 8º estabelece que "a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial".

Conforme o Agravo Regimental Nº 70047678529, da Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, tendo como Relator o Sr. Carlos Eduardo Zietlow Duro, agravo esse julgado em 29/03/2012, diz que,

“Considerando que a norma estipula como condição para a participação de ME e EPP nas licitações de obras e serviços técnicos de engenharia que o valor da contratação não exceda às receitas brutas anuais previstas no art. 3º da LC 123/2006, e que o mencionado art. 3º exige, para qualificação como ME e EPP, além dos valores de receita bruta anual previstos nos incisos I e II, também o registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, entende-se que o parâmetro para verificar a condição da licitante englobe a sua receita bruta anual e o seu enquadramento na Junta Comercial.”

Cabe ressaltar que em nenhum momento o edital do Pregão Presencial nº 02/2019/ICPREV está restringindo a participação de qualquer empresa, como fica demonstrado no item 6.6.3.

De fato, a Ordem do Advogado do Brasil não emite certidão de ME/EPP, pois a mesma tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas e promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

República Federativa do Brasil, ficando a cargo do Poder Executivo atender aos princípios informativos da Ordem Econômica e Financeira através de leis de comento.

Por isso, a referida certidão é emitida pela Junta Comercial, documento que possui fé pública, onde foi registrado o documento de constituição da empresa, além de serem feitos os demais enquadramentos necessários para a melhor forma de tributação da empresa, para posteriormente a emissão do CNPJ, alvará de funcionamento e registro na OAB.

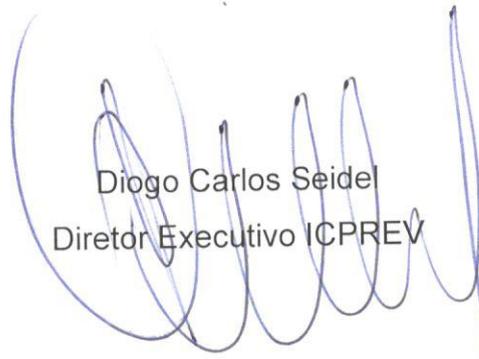
Desta forma, respondemos ao questionamento enviado pela Requerente e comunicamos que não vislumbramos ilegalidade na solicitação da Certidão Simplificada da Junta Comercial para fins de enquadramento na condição de ME/EPP, optando assim, pela continuidade do processo do Pregão Presencial nº 02/2019/ICPREV.

Salvo melhor juízo, está é a decisão.


Ricardo Souza de Oliveira
Pregoeiro


Luis Gustavo Vieira Britto
Equipe de Apoio


Cibele Neudorf Batista
Equipe de Apoio


Diogo Carlos Seidel
Diretor Executivo ICPREV